

Aparelho de mesa tipo castiçal	295,00
Aparelho de mesa tipo monofone	300,00
Assinaturas de extensão	110,00
Aparelho de parede	115,00
Aparelho de mesa tipo castiçal	120,00
Aparelho de parede ou de mesa tipo monofone	
Assinaturas, conservação de circuito de zona alem	
Adicional para telefones fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Estrada, para cada quômetro de linha ou fração de quômetro, além dos limites da rede local	45,00
Assinaturas de P.B.X.	450,00
Linha tronco	100,00
Extensão	

Nota: Aplicação de taxas pela capacidade dos centros não considerando os tipos de aparelhos.

Observação: As taxas acima compreendem o fornecimento do aparelho e das pilhas, se for o caso, (exclusiva para as extensões de P.B.X.), sendo o desconto de 10% quando o aparelho pertencer ao assinante.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.125, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

Transfere para os "Serviços Públicos do Guarujá" o serviço de esgoto do município de Guarujá, os bens móveis e imóveis necessários, atualmente a cargo da Repartição de Saneamento de Santos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para os "Serviços Públicos do Guarujá", do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o serviço de esgotos do município do Guarujá bem como o respectivo pessoal operário, mensalista e efetivo responsável pela execução do serviço atualmente a cargo da Repartição de Saneamento de Santos do mesmo Departamento.

Artigo 2.º — Ficam também transferidos para os "Serviços Públicos do Guarujá" os bens móveis e imóveis necessários ao serviço de esgotos do município do Guarujá, atualmente pertencentes à Repartição de Saneamento de Santos.

Artigo 3.º — As despesas de pessoal, conservação e manutenção ora autorizadas correrão no corrente exercício por conta da verba própria da Repartição de Saneamento de Santos.

Parágrafo único — Para o exercício de 1961, o orçamento dos "Serviços Públicos do Guarujá", incluirá as dotações necessárias a tais despesas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.126, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre mudança de nome de cargos do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os atuais cargos de "Topógrafo" da Tabela 2, Grupos

po A, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica fixado pelo Decreto 23.795 de 10 de novembro de 1954, passam a denominar-se "Agrimensor".

Parágrafo único — Os títulos de nomeação dos atuais ocupantes destes cargos serão apostilados de conformidade com o disposto neste artigo.

Artigo 2.º — Para preenchimento de futuras vagas, verificadas nos cargos referidos no artigo anterior, somente poderão ser nomeados profissionais portadores do diploma de "Agrimensor" nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.127, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Modifica dispositivo do Decreto n. 36.799, de 21 de junho de 1960, que regulamenta o Fundo Estadual de Construções Escolares, criado pela Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, alínea "a", do Artigo 3.º e seu parágrafo 3.º, da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao artigo 2.º do Decreto n. 36.799, de 21 de junho de 1960 são acrescentados os itens VI e VII, assim redigidos:

VI — Propor, para a aprovação do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, os critérios para o equipamento dos prédios escolares que vierem a ser construídos ou ampliados, e as especificações a que deverá obedecer o respectivo material administrativo e didático;

VII — Promover, mediante autorização do Governador do Estado, a aquisição do material a que se refere o item anterior e fazê-lo distribuir às unidades escolares a que se destina, através dos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — O item II do artigo 4.º, do Decreto n. 36.799, de 21 de junho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

II — Organizar, mediante aprovação do Governador do Estado, a estrutura dos órgãos e serviços do Fundo, bem como o quadro do pessoal correspondente, com a discriminação de funções, vencimentos e prazo ou natureza do contrato de trabalho.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.821, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 178.000.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos

Retificação

No artigo 1.º, Verba n. 1 — Pessoal, onde se lê:

"15 — Gratificações

152 — Pela prestação de serviços extraordinários .. 2.780.000,00";

leia-se:

"15 — Gratificações

152 — Pela prestação de serviços extraordinários .. 2.730.000,00"

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 18 DO CORRENTE

Atribuído, em vista do artigo 339, V, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956 (C. L. F.), combinado com o artigo 369 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957 (C. D.), aos seguintes Assistentes e Encarregados de Serviço de seu Gabinete, no período de agosto a dezembro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 4.500,00, correndo a despesa pela Verba n. 7 — 8.02.1 — Item 156 — De representação de gabinete, do Orçamento vigente: Cornélio Procópio de Araújo Carvalho, Hélio Damante, Ruy Marcucci, Ruy Rebello Pinho, Vicente Decara Neto, Fred Duarte de Araújo José de Queiroz Aranha Netto, João Augusto Lopes da Silva, Otavio Celso da Silveira, Blanche Pironnet Bezerra, Carlos Fernando de Barros, Silvio de Ulhôa Cintra, Bento José de Carvalho Júnior e Galdino Ferreira dos Santos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 19 DO CORRENTE

No processo GG. 3.63-59 (apenso 1880-58-SF) — Sobre processo administrativo: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete e tendo em vista o apurado no processo G.1880-58-SF, aplico a Orlando Corradini, Exator, extranumerário mensalista do Serviço de Multilith da Diretoria Administrativa da Secretaria da Fazenda, a pena de dispensa nos termos do que dispõe os artigos 39 e 40 da C. L. E. — A Sec. da Fazenda para o expediente necessário".

No processo GG. 3.596-59 (apenso 16.247-59-SE) — Em que Valmisete Teixeira Vargas pleiteia reconsideração: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro".

No processo GG. 3.420-59 (apenso 33.836-58-SF) — Em que a União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo pleiteia isenção de imposto: "Solucionado que foi, archive-se restituindo os apensos".

No processo GG. 3.399-59 (apenso 20679-58-SSP) — Sobre abandono de função por Agenor Campanini: "De acordo com o Parecer do SAJ, de meu Gabinete, autorizo a dispensa. A Secretaria da Segurança Pública para as providências cabíveis".

No processo GG. 3.377-59 — Sobre acumulação de cargos de Walter Vicentini, sobre acumulação de cargos: "Homologo. A Sec. da Educ. para anotar. Em seguida, archive-se o presente".

No processo GG. 3.362-59 (apenso 21.803-58-SSP) — Em que Adalberto de Barros encaminha recurso: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro".

No processo GG. 2.722-59 (apenso 27.818-59-SE) — Sobre acumulação de cargos por Agêo Vissato de Oliveira: "Homologo a decisão da C. P. A. C. — Providencie-se e archive-se".

No processo GG. 2.404-59 — Em que Mario Monteiro Graziani trata: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro".

No processo GG. 2.223-59 (apenso 29.622-49) — Em que José Candido dos Reis trata sobre revisão de proventos: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro. Restituídos os apensos archive-se".

No processo GG. 2.134-59 (apenso 6317-58-SF) — Em que Mario Francisco Pereira solicita cancelamento de faltas: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro".

No processo GG. 1965-59 (Ref. proc. DEA. 1435-59) — Em que Nestor de Paula Santos pleiteia reconsideração: "Mantenho a decisão anterior".

No processo GG. 1.818-59 (apenso 2304-59-SF) — Ref. proc. DEA. 1068-59, em que Paulo Rubem Ferraz encaminha recurso: "De acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica do Departamento Estadual de Administração, indefiro. Restituído o apenso, archive-se".

No processo GG. 4.707-59 (apenso 3722-59-SG) — Em que Maria da Glória Brandão de Moraes pleiteia convalidação de situação funcional: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, Restituídos os apensos, archive-se".

No processo GG. 1.545-59 (apenso 322-53-GG) — Em que Paulo Filgueiras Jr. pleiteia pagamento: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro".

No processo GG. 3.512-58 (apenso 12.940-59-SSP) — Em que Raul Alves dos Santos pleiteia recondução ao cargo: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro".

No processo GG. 3.050-58 (apenso 40005-56-SA) — Em que Benedito Cesar de Moraes pleiteia reconsideração: "Mantenho a penalidade reconsideranda".

No processo GG. 3.353-57 — Em nome de Antonio Fernandes sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. C. A Sec. de Educação para anotar e cumprir, arquivando-se este a seguir".

No processo GG. 2.117-57 (apenso 10.993-56-RU) — Em nome de Anacleto de Oliveira Faria, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. C. A Sec. da Justiça para as devidas anotações e providências cabíveis".

No processo GG. 885-57 — Em que Alcínio Augusto Sampaio, trata sobre vencimentos: "Aguarde-se a solução legislativa".

No processo GG. 5.850-56 (apenso 2407-52-SF) — Em que Ignês de Barros pleiteia revisão de proventos: "De acordo com os Pareceres da C.R.V.P. e do SAJ. Archive-se devolvendo o apenso".

No processo GG. 3.539-55 (apensos GG. 3539-55-AP) — Em que José Floriano de Azevedo Marques pleiteia reconsideração: "Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos do Parecer do SAJ do meu Gabinete, que aprovo".

No processo GG. 2.630-56 (apenso 5803-60-RU) — Em que Fernando Fraga de Toledo Arruda trata sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. C. Ao D.O.S. e, posteriormente à USP, para os devidos fins".

No processo GG. 187-60 (apenso 23.681-59-SF) — Em que Themistocles Raphael Cenamo pleiteia aproveitamento na carreira de Fiscal de Rendas: "Mantenho a decisão do Senhor Secretário da Fazenda, exarada a fls. 4 v., do apenso. Archive-se, devolvendo o apenso à Secretaria de origem".

No processo GG. 1.140-60 (apenso 9628-57-RU) — Em nome de Anibal Cipriano da Silveira Santos, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A.C. A Reitoria da USP, e, posteriormente à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social para os devidos fins".

No processo GG. 314-60 (apenso 3680-60-RU) — Em que Anthero Barradas Barata trata sobre contrato: "Aprovo o contrato proposto. A Reitoria da Universidade de São Paulo, para os devidos fins".

No processo GG. 1.528-60 — Em nome de José Carlos de Almeida, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A. C. Providencie-se e archive-se".

No processo GG. 2.570-60 — Em nome de Neuzenice Miguel, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A.C. A Secretaria da Educação para os devidos fins".

No processo GG. 2.525-60 (apenso 11195-60-SE) — Em nome de Iria T. Roncato Sommer, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A. C. Dois cargos administrativos não são acumuláveis. Devolva-se o apenso à Secretaria da Educação para anotar, comunicar e cumprir, arquivando-se este a seguir".

No processo GG. 2.640-60 — Em nome de Vail Justiniano Toledo, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A.C. C".

No processo GG. 2.844-60 — Em nome de Adinir Aparecida Domingues sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A. C. proferida no caso da Prof. Adinir Aparecida Domingues. A Secretaria da Educação para anotar, comunicar e cumprir, arquivando-se este a seguir".

No processo GG. 3.670-60 (apenso 290223-60-SJ) — Em que Sarah Chucid trata sobre comissionamento para frequentar curso de Ciências Sociais: "Indefiro por falta de amparo legal. A Secretaria da Justiça para anotar, comunicar e cumprir".

No processo GG. 3.693-60 — Em nome de Virgínia Andrade Machado, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A.C. A Secretaria da Educação para os devidos fins".

No processo GG. 4.161-60 (apenso 28.862-60-SE) — Em que Arminda Ferrari Corte pleiteia pagamento: "Autorizo em caráter excepcional o pagamento correspondente ao período em que a interessada prestou serviços a título de exercício de fato".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULA DA DECISÃO

Retificação

GG. 3613-60 — Tácito Leite de Carvalho e Silva — Parecer 4751: Trata-se da acumulação de cargo de Médico (Secretaria da Saúde) — Dispensário de Tuberculose de Presidente Prudente, com o prelecionamento de aulas de História Natural, no C.E. anexo ao I. E. "Fernando Costa", da mesma localidade. E regular a acumulação.

Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Aposentando, à vista do que consta do processo n. 841-60 — ATIL, a pedido, nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual (artigo 548 da "C.L.F."), o Sr. Syl-